



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 028/CONSUP/IFAM, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera o quadro demonstrativo do art. 2º da Resolução nº 43-CONSUP/IFAM, de 05/07/2019, quanto a carga horária da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na forma Integrada, oferecido pelo campus Manaus Zona Leste – CMZL.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e o inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 22324/2021 - DBS/REITORIA, datado de 02/07/2021, que solicitou a retificação/alteração da Resolução nº 43-CONSUP/IFAM, de 05/07/2019, referente a carga horária total do Projeto Pedagógico de Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na forma Integrada, oferecido pelo campus Manaus Zona Leste – CMZL, Processo nº 23443.010294/2019-92;

CONSIDERANDO o Projeto de Curso e a Matriz Curricular que constam nos itens 12 e 13 na aba do Processo acima mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o quadro demonstrativo do art. 2º da Resolução nº 43-CONSUP/IFAM, de 05/07/2019, passa a vigorar conforme abaixo:

| Denominação do Curso | Matriz Curricular/ Ano oferta | C.H. Profissional (H) | C.H.do Estágio Sup/PCCT (H) | Atividades Complementares (H) | C. H. Total (H) |
|--|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| Técnico de Nível Médio em ADMINISTRAÇÃO na forma Integrada, campus Manaus Zona Leste . | 2019 | 3.400 *40 | 250 | 100 | 3.750 *40 3.790 |
| *Língua Estrangeira Espanhol - Facultativa | | | | | |

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução nº 43-CONSUP/IFAM, de 05/07/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 52/2022 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 25 de Abril de 2022

Resoluo_n_028- Alterar_o_demonstrativo_do_art.2_da_Resol._43-2019.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 25/04/2022 10:55)

ROSIENE BARBOSA SENA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **52**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/04/2022** e o código
de verificação: **3f26d740cf**